Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 4134/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO A MARCELO DE SANT'ANA. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

- Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais;

AUTOR (A): DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R -- Nº 579/2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n° 4134/2022**, de autoria do **Deputado Cabo Gilberto Silva,** o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana a Marcelo de Sant'ana, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

II - VOTO DO RELATOR

II.I – Da justificativa apresentada:

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada, informando que:

> Esta propositura visa conceder o Honroso Título de Cidadão Paraibano ao 1º tenente QOABM Marcelo de Sant'Ana, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados aos paraibanos. Marcelo de Sant'Ana nasceu no dia 09 de dezembro de 1963, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Ele chegou a Paraíba em 1988, ano em que entrou no Curso de Formação de Soldados da PMPB. Em dezembro de 1991, ele concluiu o Curso de Formação de Sargentos da PMPB. Em 2004, o CASP PMPB. E em dezembro de 2010, concluiu o Curso de Habilitação de Oficiais CBMPB. O 1º tenente QOABM Marcelo de Sant'Ana possui uma brilhante trajetória como atleta do atletismo, natação, aquathlon e triathlon, sempre representando a Paraíba em diversas competições pelo Brasil. Participou da Corrida Internacional São Silvestre – SP (1987-1988-1990); Maratona Internacional Rio De Janeiro – RJ (1993 – 1994 – 1995); Maratona Internacional de Blumenau – SC (1996 – 1997 – 1998); Campeão nas Corridas de Rua da Paraíba (2013 a 2022) por categoria; Campeão Corrida de Sapé – PB (agosto 1992); Campeão Corrida da Independência – Itabaiana – PB (setembro 1992); Campeão Corrida do Fogo – Campina Grande – PB (2006 a 2022) por categoria. Na natação ele foi Campeão Paraibano 200m livre – 200m Medley – 400m livre (2004 a 2022) por categoria; Campeão Travessia do Marinheiro (2012 a 2022) por categoria militar. E participou do 2º Festival Tenente Sant'ana de Natação em Piscina (aniversário 97 anos do CBMPB) –2014 – Unipê. No aquathlon e triathlon também acumula várias vitórias, entre elas a classificação para mundiais (2004 a 2022) por categoria; Campeonato Mundial em Gold Cost – Australia (2009); Campeonato Mundial em Londres – Inglaterra (2013); Campeão Panamericano – Brasília – DF (2004) por categoria; Campeão Sulamericano – Fernando de Noronha(2012) por categoria; Campeão Brasileiro RJ – CE – AM – SE – BA – PA – SC – ES – RN – AL – PE - DF (2005 A 2018) por categoria; Campeão Brasileiro de Salvamento Aquático SP – PR – SC – PE – GO – DF – BA – MA – RS – PB – PA – ES (2006 a 2022) por categoria; Campeão Paraibano (2004 a 2022) por categoria; Campeão Paraibano Sprint (2004 a 2022) por categoria; Vice Campeão Norte/Nordeste Sprint AL – CE – BA – PE – MA (2005 a 2017) por categoria; Campeão Paraibano Olímpico (2017/2018) por categoria; Campeão Paraibano 70.3 (2015 / 2016) por categoria; e Condutor da Tocha Olímpica Panamericano 2007 – RJ (junho 2007). Desta forma, o 1º tenente QOABM Marcelo de Sant'Ana faz jus a esta honraria, tendo em vista seu grau de contribuição, realizando um trabalho louvável na Paraíba. É um carioca de nascimento, mas um paraibano por escolha e por amor. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

aprovação da presente propositura, outorgando o Título de Cidadão Paraibano ao 1º tenente QOABM Marcelo de Sant'Ana, por ser medida da mais lidima justiça.

II.II – Da análise técnica da CCJR:

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o ***t***ítulo de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

II.III – Conclusão:

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 4134/2022**.

É como voto.

Reunião remota, em 20 de dezembro de 2022.

JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina POR UNANIMIDADE pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 4134/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sessão remota, em 20 de dezembro de 2022.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro